



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14312/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento em tempo razoável na Praça de Atendimento da Prefeitura e na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Art. 1.º A Praça de Atendimento da Prefeitura e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON assegurarão aos usuários de seus serviços o atendimento em tempo razoável.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento em tempo razoável, para efeito desta Lei, o prazo máximo de vinte minutos em dias normais e de trinta minutos na véspera e no dia imediatamente posterior a feriado prolongado.

Art. 2.º Para os fins de organização, registro e controle do tempo de atendimento, serão fornecidas aos usuários senhas para atendimento, com numeração crescente e indicação de data e horário da emissão, as quais serão devolvidas ao final do atendimento, devidamente preenchidas e carimbadas pelo atendente.

Art. 3.º O Poder Executivo e o PROCON disponibilizarão em seu portais na internet e em quadros de avisos afixados à vista do público relação mensal dos atendimentos realizados que ultrapassem o prazo fixado no art. 1.º, em quantidade absoluta e percentual comparada à totalidade dos atendimentos.

Parágrafo único. A relação indicada no *caput* deste artigo deverá ser encaminhada à Câmara dos Vereadores bimestralmente, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de setembro de 2017.

HOMERO MARCHESE
Vereador-Autor



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0064058** e o código CRC **9745E053**.